LEI Nº 4.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado de São Paulo objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2013, aprovou Projeto de Lei nº 129/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento, com o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, do Estado de São Paulo objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

Art. 2º. São obrigações do Município e deverão constar, obrigatoriamente, nos termos do convênio de que trata o artigo 1º, o seguinte:

I - ceder empregados públicos municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

II - ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado;

III - contratar serviços terceirizados de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

IV - colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

V - garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

VI - atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;

LEI Nº 4.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

VII - observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

VIII - alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

IX - incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

XI - substituir, no prazo solicitado, qualquer empregado público municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

XII – adequar ou reformar quando for o caso, o imóvel onde será instalada a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o memorial descritivo a ser fornecido pelo DETRAN.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita municipal